

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES – SEGUNDA CONVOCAÇÃORECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO N° 1004798-86.2018.8.26.0347LKS COMERCIAL LTDA e RPP BRASIL LTDA EPP

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro de 2019, às 10h00min, o Administrador Judicial da Recuperação Judicial de **LKS COMERCIAL LTDA e RPP BRASIL LTDA EPP**, Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP nº 98.628, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em trâmite junto 02ª Vara Cível da Comarca de Matão do Estado de São Paulo, autos nº 1004798-86.2018.8.26.0347, deu início aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, no Hotel Matão Othon Suites, localizada na Avenida Baldan, nº 1.900, Bairro Nova Matão, CEP: 15990-650, Matão/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença em anexo e passa a ser parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve interessados, o Administrador Judicial indicou como secretária a Dra. Kelly Cristina da Silva, solteira, advogada, devidamente inscrita na OAB/SP sob o número 366.100, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial apresentou os membros da mesa diretora composta pelo Dra. Cybelle Guedes Campos, representante das Recuperandas, além do Administrador Judicial e a Secretaria.

Na sequência, o Administrador Judicial dispensou a verificação do quórum, por se tratar de Assembleia em continuação, o que independe de quórum mínimo, declarando instalada a presente Assembleia Geral de Credores.

Assim, o Administrador Judicial declarou a instalação da Assembleia Geral de Credores, em segunda convocação, procedendo com a leitura do Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo em 11 de julho de 2019 (publicação em 12 de julho de 2019), contendo a ordem do dia, qual seja: a) Exposição do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas;

b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação; c) afastamento dos sócios das Recuperandas da administração das empresas e a gestão judicial desta em atendimento à respeitável decisão de fls. 5.315/5.317 dos autos da Recuperação Judicial; d) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores; e) demais assuntos de interesse dos credores e das Recuperandas.

O Administrador Judicial concedeu a palavra ao Sr. Alexandre Temerloglou representante da Siegen, consultora das Recuperandas para exposição e explicações a respeito do Plano de Recuperação Judicial. As Recuperandas apresentaram ainda um modificativo ao Plano, conforme documento que segue anexo (DOC 01).

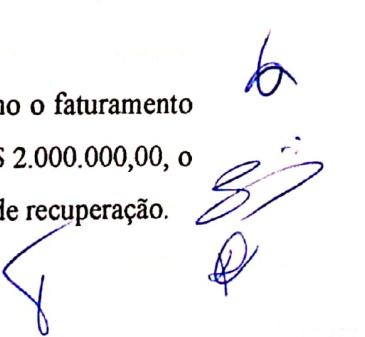
Após as explanações, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem eventuais dúvidas ainda existentes.

O Dr. Marcos da Nova S.R.M questionou sobre os fornecedores de créditos financeiros, nos termos da cláusula 5.4.1 e a possibilidade de diminuir o prazo máximo de vencimento das duplicatas de 12 meses para 90 dias.

O Sr. Alexandre da Siegen esclareceu que nenhuma operação mercantil das Recuperandas ultrapassa 12 doze meses, e a média é de 40 dias. De qualquer modo, aceitam a sugestão a para fins de atendimentos aos credores parceiros o prazo será de até 90 dias. Destarte a cláusula é modificada a esse fim para fins de votação.

O Dr. Sinoley, representando a FMI Securitizadora, solicitou explicações sobre as premissas do Plano, ressaltando que de acordo como os relatórios de atividades, a operação é deficitária. Esta credora fez uma análise minuciosa do Plano e dos RMA's apresentados e questionou a viabilidade das Recuperandas e que o melhor cenário seria de falência.

O Sr. Alexandre esclareceu que no início do ano o faturamento era de R\$ 600.000,00, aproximadamente, e neste momento já é de mais de R\$ 2.000.000,00, o que demonstra profundo avanço na situação da empresa e na sua capacidade de recuperação.



2

1

A FMI Securitizadora também indagou a alteração contábil havida em relação ao PDD que demonstra a absoluta fragilidade de suas operações. Também reiterou e ratificou a incapacidade de soerguimento da empresa.

A Siegen esclareceu que o quadro vem melhorando e que estão buscando equacionar as despesas e taxas de financiamento, com flagrante redução, além de buscar o crescimento da empresa pelo aumento de sua capacidade produtiva que hoje ainda está em 50%. Quanto aos PDD's, o que foi feito é um ajuste contábil pelas razões conhecidas por todos.

O Sr. Wiliam da Siegen considerou que no passado a contabilidade das Recuperandas foi tratada de forma não adequada e equivocada como se admite no Plano. Em relação às projeções, considerou que estas são positivas e que devem os credores olhar para frente quanto a este ponto.

O Dr. Alexandre, representante da credora Premier Fomento Mercantil solicitou esclarecimento objetivo se de fato está ocorrendo tratamento desigual, no tocante a aprovação ou não do Plano pelo credor, no tocante a impossibilidade do credor que votar não, poder se enquadrar na cláusula de credor parceiro. Reiterou que gostaria de saber se a intenção das Recuperandas é punir o credor que votar não.

O Sr. Alexandre da Siegen esclareceu todos os credores da classe III são tratados da mesma forma. Aqueles que quiserem confiar na empresa votando favoravelmente e a partir daí fomentar e operar com a mesma poderão se beneficiar da cláusula de credor parceiro. Evidente que o credor que vota desfavoravelmente não faria sentido ele voltar a operar com a empresa pois a atitude seria contraditória.

O representante da FMI teceu considerações a respeito dos resultados atuais das Recuperandas e não históricos, buscando demonstrar que nesse quadro quanto mais a empresa fatura, maior fica o seu endividamento. Se não bastasse isso, a emissão de notas sem lastro constitui fato grave e que deve conduzir ao decreto de falência. Trata-se de conduta em tese criminosa. Considerou ainda que não é plausível que uma empresa que possui uma atividade industrial, tenha seus credores concentrados em financeiros, o que demonstra absoluto descontrole das operações.

A Dra. Cybelle representante das Recuperandas solicitou a palavra e esclareceu que eventuais condutas típicas ainda estão sendo apuradas, não cabendo a discussão destas em Assembleia.

Finalizou o Sr. Alexandre da Siegen que o que se busca na presente Assembleia é demonstrar a evolução das empresas e a possibilidade de sua recuperação.

O credor Samir Chukr questionou a razão dos custos operacionais serem tão elevados e qual a projeção de diminuição destes para pagamento do Plano.

O representante da Siegen esclareceu brevemente o funcionamento da operação das Recuperandas, considerando que a margem líquida da produção se dá em 10% e que esta será atingida com o aumento do faturamento.

O Dr. Arthur Cesarine, representante das credoras Sul Brasil e Sul Invest, pediu a palavra para considerar que a proposta de pagamento das empresas beira ao perdão da dívida, o que não se demonstra plausível, entendendo que a falência é o meio mais saudável a seguir.

Não havendo mais indagações, passou-se a votação do Plano de Recuperação Judicial, apurando-se o resultado conforme anexo (DOC 02).

Diante desse cenário, o Plano de Recuperação Judicial restou aprovado nos termos do artigo 45 da Lei nº 11.101/2005.

Ato contínuo seguiu-se para a deliberação sobre o afastamento dos sócios das Recuperandas da administração das empresas e a gestão judicial desta em atendimento à respeitável decisão de fls. 5.315/5.317 dos autos da Recuperação Judicial, apurando-se o resultado conforme anexo (DOC 03), no sentido da rejeição da proposta de nomeação de interventor judicial.

Ato contínuo o Administrador Judicial indagou aos presentes se havia algum interessado na formação do Comitê de Credores; a votação restou superada por desinteresse dos credores.

Por fim, o credor Continental Banco e Companhia Paulista de Força e Luz apresentaram ressalvas por escrito, conforme anexo (DOC 04). O credor Nova S.R.M. apresentou ressalva no tocante ao prosseguimento das medidas judiciais em face dos coobrigados e a não extensão aos mesmos de qualquer tipo de novação.

Na sequência, o Administrador Judicial solicitou à Secretaria a leitura desta ata, cuja redação foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

Matão, 27 de setembro de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
Administrador Judicial

Kelly Cristina da Silva

Secretária

meder
Dr. Cybelle Guedes Campos
Advogada das Recuperandas

Credor Classe III:

KYMBERLITO MINEIROS LTDA

Credor Classe III:

P&A PROJETOS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL

Credor Classe IV:

CAMPOS E LOMBARDI QUIMICA LTDA - ME

Credor Classe IV:

ROBSON FERNANDO CAMPOS ME

A 1
6

LKS COMERCIAL LTDA. (Em Recuperação Judicial)



RPP BRASIL LTDA. (Em Recuperação Judicial)



MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial elaborado por **Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda.** e apresentado por LKS Comercial Ltda. e RPP Brasil Ltda., em atendimento ao art. 53. da Lei n.º 11.101/2005, nos autos do processo n.º 1004798-86.2018.8.26.0347, em trâmite na 2.^a Vara Cível da Comarca de Matão - SP.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized letter "J" or a similar mark.

Sumário

SUMÁRIO.....	2
1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
5 PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS CONCURSAIS	5
5.4 PROPOSTAS DE PAGAMENTOS COMPLEMENTARES.....	5
5.4.1 Créditos Bonificados para Credores-Parceiros.....	5
6 DISPOSIÇÕES GERAIS DESTE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	10
6.7 DA GESTÃO DA EMPRESA.....	10
2 CONSIDERAÇÕES FINAIS	11

1 Considerações Iniciais

Este Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em atendimento ao art. 53.^º da Lei n.^º 11.101/2.005 e apresentado por LKS Comercial Ltda. e RPP Brasil Ltda., doravante denominadas **RECUPERANDAS**.

Em 14 de novembro de 2018, as **RECUPERANDAS** ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial perante o judiciário, sendo que, a decisão que autorizou o seu processamento foi publicada em 13 de dezembro de 2018 no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, e o seu Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 11 de fevereiro de 2019.

As **RECUPERANDAS** contrataram a Siegen – Serviços de Informação Empresarial e Gestão Estratégica de Negócios Ltda., sociedade especializada em planejamento estratégico e recuperação empresarial para suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial.

As condições a seguir estabelecidas atendem de forma completa e correta às exigências da Lei n.^º 11.101/2005 e foram preparadas em conformidade com as melhores práticas e técnicas de administração e gestão empresarial.

A discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, bem como a demonstração de sua viabilidade econômico-financeira, conforme dispõe o art. 53.^º, incisos I e II da Lei n.^º 11.101/2005, encontra-se no item 4 e seus respectivos subitens do Plano de Recuperação Judicial supracitado. As condições de pagamento aos credores, de acordo com suas respectivas classes, estão indicadas no item 5 e seus respectivos subitens.

O laudo econômico-financeiro de que trata o art. 53.^º, inciso III da Lei n.^º 11.101/2005 foi apoiado nas informações prestadas pelas **RECUPERANDAS** e pelos documentos entregues ao Juízo da Recuperação e ao Administrador Judicial, conforme art. 51.^º da Lei n.^º 11.101/2005, fazendo parte integrante do Plano de Recuperação Judicial supracitado como item 3 e seus respectivos subitens.

O laudo de avaliação do patrimônio das **RECUPERANDAS** foi elaborado pela empresa Forense Engenharia Projetos, Avaliações e Perícias Ltda., CNPJ 03.358.614/0001-38, representada pelos profissionais autorizados, a Engenheira Rosangela Bomtempo de Siqueira - CREA/SP 5069888755 e o Engenheiro Carlos Henrique Temer – CREA/SP 5063166305, partes integrantes do Plano de Recuperação Judicial supracitado sob a forma de ANEXO.

Por esta ocasião, as **RECUPERANDAS** apresentam modificativo de seu Plano de Recuperação Judicial datado de 11 de fevereiro de 2019, sendo que a seguir serão transcritas as cláusulas modificadas e/ou incluídas, permanecendo os demais itens do Plano de Recuperação Judicial inalterados.

Os itens que passam por modificação são o 5.4.1, "Créditos Bonificados para Credores Parceiros" e inclusão do item 6.7, "Da gestão da empresa". Propositalmente, os itens a seguir seguem a numeração original do Plano de Recuperação Judicial.

5 Proposta de Pagamento dos Créditos Concursais

5.4 Propostas de Pagamentos Complementares

5.4.1 Créditos Bonificados para Credores-Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, as **RECUPERANDAS** oferecem opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos/serviços e linhas de crédito financeiro, a modalidade de “Crédito Bonificado para Credores-Parceiros”, que será regulada pelos itens e considerações a seguir:

- i. A modalidade de “Crédito Bonificado para Credores-Parceiros” poderá ser aderida somente pelos credores que tenham interesse em fomentar/descontar/apoiar as atividades das **RECUPERANDAS** e que não votarem expressamente contra a implementação do Plano de Recuperação Judicial;
- ii. O “Crédito Bonificado” consiste na concessão de crédito, sem que seja agregada qualquer garantia real ou auto liquidável ao credor, que em contrapartida, poderá deduzir o crédito integral obtido em cada nova transação do crédito inscrito no quadro de credores desta Recuperação Judicial, limitado ao valor inscrito neste, bem como limitado ao período em que a Recuperação Judicial não estiver encerrada. Garantias eventualmente já ajustadas entre as partes em relações comerciais mantém-se válidas e vigentes, não sendo afetadas pelas disposições aqui oferecidas;
- iii. Os valores pagos a título de “Crédito Bonificado” serão abatidos do valor inscrito no quadro de credores da Recuperação Judicial, na parte em que fora aplicada deságio, devolvendo o valor perdoado integralmente e, posteriormente, constituindo aceleração do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, liquidando as últimas parcelas do fluxo proposto;
- iv. O fim da aplicação do “Crédito Bonificado” dar-se-á quando o crédito integral do credor em questão for zerado;
- v. A adesão ao sistema do “Crédito Bonificado” deverá ser comunicada em até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da homologação da decisão da aprovação do Plano

de Recuperação Judicial que define a consequente concessão da Recuperação Judicial, através de peticionamento nos autos desta Recuperação Judicial, com os dados do credor-parceiro das **RECUPERANDAS**;

Fornecedores de insumos, matéria prima e serviços

Com a aceitação formal do "Crédito Bonificado" pelas **RECUPERANDAS**, as novas compras deste tipo de credor terão em sua forma de pagamento um crédito, conforme tabela a seguir, para abatimento da dívida nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, de forma que o crédito se reduzirá na proporção em que novas compras ocorrerem pelas **RECUPERANDAS**.

PRAZO DE PAGAMENTO	BONIFICAÇÃO
até 30 dias	Não haverá bonificação sobre o valor da nova compra.
de 31 a 45 dias	0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 46 a 60 dias	1,0 % (um por cento) sobre o valor da nova compra.
de 61 a 75 dias	1,5 % (um e meio por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 75 dias	2,0 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra.

Poderão as partes, contudo, versar sobre a distribuição desta bonificação em cada compra nova, sempre buscando as melhores condições comerciais para as **RECUPERANDAS**, visando sua restruturação.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total da compra e entrega dos produtos e/ou com a finalização integral dos serviços prestados e seu pagamento ocorrerá cumulativamente com os pagamentos das parcelas desta Recuperação Judicial.

Não havendo adesão ou não havendo novas compras de produtos e/ou serviços por parte das **RECUPERANDAS**, seu crédito ficará sujeito as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

Não há obrigação por parte das **RECUPERANDAS** em efetuar compras de produtos e/ou serviços destes credores. Caberá as **RECUPERANDAS**, a avaliação e análise das condições oferecidas pelo credor, se estas atendem as necessidades das **RECUPERANDAS**, e se o preço e condições oferecidos se ajustam aos praticados mercadologicamente. Entendendo que as condições oferecidas não são vantajosas, poderá recusar a proposta e/ou oferecer contraproposta, respeitando sempre as disposições deste item;

Exemplos:

1 – Credor fornece insumo no valor de R\$ 100.000,00 ao prazo de pagamento de 30 dias e uma única parcela. Não haverá bonificação.

2 – Credor fornece insumos no valor de R\$ 100.000,00 no prazo de 45 dias e uma única parcela. Haverá bonificação de 0,5%, ou seja, R\$ 500,00.

3 – Credor fornece insumos no valor de R\$ 100.000,00, sendo R\$ 50.000,00 em 40 dias e R\$ 50.000,00 em 60 dias. O prazo médio deste fornecimento é de 50 dias, logo haverá bonificação de 1,5%, ou seja, R\$ 1.500,00.

Fornecedores de crédito financeiro

Com a aceitação formal do “Crédito Bonificado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro de curto prazo, cuja operação seja autoliquidável e cujo prazo médio de amortização ponderado seja de até 90 (noventa) dias, serão bonificadas com um percentual de 3% (três por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para antecipação e abatimento integral da dívida com o credor de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Com a aceitação formal do “Crédito Bonificado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro de curto prazo, cuja operação não seja autoliquidável e cujo prazo médio de amortização ponderado seja de até 90 (noventa) dias, serão bonificadas com um percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para antecipação e abatimento da dívida integral com o credor de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

Com a aceitação formal do “Crédito Bonificado” pelo credor, as novas concessões de crédito financeiro de longo prazo, cujo prazo médio de amortização ponderado seja superior a 12 (doze) meses, serão bonificadas com um percentual de 8% (oito por cento) sobre o valor principal de cada operação. O crédito gerado em cada operação será utilizado para antecipação e abatimento da dívida integral com o credor de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, bem como as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial.

A quitação da parcela bonificada somente será dada com a efetivação total do crédito e seu abatimento ocorrerá no momento da efetivação de cada operação financeira. Poderão as partes, contudo, versar sobre a distribuição desta bonificação em cada novo fornecimento de crédito financeiro, sempre buscando as melhores condições comerciais para as **RECUPERANDAS**, visando sua restruturação.

Não havendo adesão ou não havendo novas contratações de serviços financeiros por parte das **RECUPERANDAS**, seu crédito ficará sujeito as formas de pagamentos expostas neste Plano de Recuperação Judicial de acordo com a classificação que lhes foi atribuída.

Para os credores financeiros que optarem formalmente pelo “Crédito Bonificado”, a **RECUPERANDA** se compromete a realizar operações de antecipação de recebíveis (autoliquidáveis ou não) lastreados em documentos fiscais de venda mercantil e/ou prestação de serviços, observado as seguintes condições:

- Proporcionalidade: a **RECUPERANDA** antecipará um mínimo de 60 % (sessenta por cento) de seu faturamento mensal bruto, proporcionalmente ao crédito do credor dentro do grupo de credores parceiros aderentes, respeitando a seguinte fórmula:

$$A / B * (60\% * C)$$

Onde:

A = Crédito do credor parceiro aderente

B = Total dos créditos dos credores parceiros aderentes.

C = Faturamento mensal bruto.

- Taxas financeiras de deságio: A taxa aplicada na antecipação de recebíveis será livremente negociada entre as partes e não poderá superar o limite de 400 % (quatrocentos por cento) da taxa de Certificado de Depósito Interbancário (CDI), respeitando a seguinte fórmula:

$$(A - B) / A / PM * 30$$

Onde:

A = Valor bruto da operação

B = Valor líquido da operação

PM: Prazo médio da operação em dias (incluindo floating de até 2 dias)

c) Natureza da Operação: está cláusula não se aplica a operações não autoliquidáveis, ou seja, que não possuam lastro em vendas mercantis e/ou prestação de serviço.

Adicionalmente, será permitido ao credor parceiro aderente um direito de preferência em operações de que trata o item c) anterior, desde que as condições da oferta de crédito sejam iguais ou menores que a oferecida por uma outra instituição financeira nas mesmas condições, mesmo que não credora.

Fica ainda assegurado a antecipação mínima de recebíveis autoliquidáveis equivalente 100% do valor mensal da operação de que trata o item c) anterior ao credor que conceder tal linha de crédito.

Haverá tolerância de 10% (dez por cento) para cima ou para baixo para todos os valores monetários descritos nesta cláusula e que atendam a credores financeiros, de forma que dentro desta faixa não haverá descumprimento do Plano de Recuperação Judicial pelas RECUPERANDAS.

6 Disposições Gerais deste Plano de Recuperação Judicial

6.7 Da gestão da empresa

Com o intuito de dar maior transparência em suas atividades, na busca de uma melhor gestão executiva e, atendendo a pedidos de credores, as **RECUPERANDAS**, observando o Art. 50º, inciso IV, da Lei n.º 11.101/2005, pretendem contratar gestão administrativa profissional para seu quadro diretivo, sendo afastados da gestão administrativa os atuais diretores que passarão a compor Conselho Deliberativo, permanecendo nas **RECUPERANDAS** os atuais gestores apenas na condução técnica, produtiva e comercial.

Para tanto, os credores poderão propor, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, em incidente próprio nos autos desta Recuperação Judicial, o nome de, no mínimo, 3 (três) executivos, sendo que apenas poderão indicar os credores que estiveram presentes na Assembleia Geral de Credores e que aprovaram este Plano de Recuperação Judicial.

Uma vez indicados os nomes pelos credores, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação das **RECUPERANDAS** em relação a qual nome entendem ser o mais viável para contratação que permanecerá na gestão administrativa das **RECUPERANDAS** no decorrer desta Recuperação Judicial.

Havendo o desligamento do Executivo, por qual motivo for, durante o período de fiscalização desta Recuperação Judicial, o procedimento anteriormente descrito se reiniciará, para a contratação de novo profissional.

O custo do executivo será arcado exclusivamente pelas **RECUPERANDAS**.

2 Considerações finais

Acredita-se que todos os credores terão maiores benefícios com a implementação deste Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial, uma vez que a proposta não agrava nenhum risco adicional aos credores.

Este documento fará parte integrante da ata da Assembleia Geral de Credores que aprovar ou reprovou o Plano de Recuperação Judicial com força de modificação dos itens nela contidos.

É o relatório.

Matão, 27 de setembro de 2019.

Assembleia Geral de Credores

2.ª Convocação

São Paulo, 27 de Setembro de 2019



CONFIDENCIAL E DE PROPRIEDADE EXCLUSIVA
Este Relatório é para uso exclusivo do cliente. Nenhuma de suas partes pode ser veiculada, transcrita ou reproduzida para distribuição fora da organização do cliente, sem prévio consentimento por escrito da Siegen. Este relatório foi utilizado como material de apoio a uma apresentação oral e, por conseguinte, não representa registro completo do que foi abordado na referida apresentação.



Composição Atual do Passivo – Recuperação Judicial

Composição atual de passivos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

- Classe I (Trabalhista) – BRL 18.947 / 5 credores.
- Classe III (Quirografário, Privilégio Especial/Geral e Subordinado) – BRL 19.678.536 / 117 credores
- Classe IV (Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) – BRL 676.334 / 48 credores
- Total: BRL R\$20.373.816 / 170 credores
- Não há, no momento, classe II (crédito de garantia real)
- Valores e/ou quantidades são passíveis de mudanças em decorrência de habilitações de crédito, de majorações/minorações de crédito e/ou modificação de classe



Cláusula 5 - Proposta de Pagamento aos Credores

Proposta aos credores apresentadas em Plano de Recuperação Judicial

	PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE I TRABALHISTA			RPP RECEBER PAGAR PAGAR INSCRIÇÃO
PERÍODO	VALOR QGC	DESÁGIO	SALDO A PAGAR	CLASSE
ANO 1	18.947	0%	18.947	Classe I - Trabalhista
SALDO	18.947	0%	18.947	Classe I - Trabalhista

Cláusula 5.1 - Os credores da Classe I – Trabalhista, terão seus créditos pagos integralmente, sem deságio, em até 12 (doze) meses contados da data de publicação da homologação do PRJ.

Cláusula 5.2 - O pagamento dos credores da Classe III – Quilografário, será realizado através da transferência de recursos financeiros, com deságio de 50% (cinquenta por cento), em parcelas anuais, durante um período de 15 (quinze) anos, iniciando-se o primeiro pagamento no 20º mês subsequente à data da publicação do PRJ.

Isolucks®	PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE III QUIROGRAFÁRIO	RPP <small>PESO PÓWDER PAINTS</small>
PERÍODO	VALOR QGC	DESÁGIO
ANO 1	-	0%
ANO 2	1.345,772	50%
ANO 3	1.345,772	50%
ANO 4	1.345,772	50%
ANO 5	1.345,772	50%
ANO 6	1.345,772	50%
ANO 7	1.345,772	50%
ANO 8	1.345,772	50%
ANO 9	1.345,772	50%
ANO 10	1.345,772	50%
ANO 11	1.345,772	50%
ANO 12	1.345,772	50%
ANO 13	1.345,772	50%
ANO 14	1.345,772	50%
ANO 15	1.345,772	50%
PERÍODO	VALOR QGC	DESÁGIO
ANO 1	-	0%
PERÍODO de Carência		
ANO 2	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 3	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 4	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 5	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 6	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 7	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 8	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 9	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 10	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 11	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 12	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 13	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 14	672.886	Classe III - Quirografário
ANO 15	672.886	Classe III - Quirografário
SALDO	18.840,802	50%
SALDO	9.420,401	Classe III - Quirografário

Todos valores serão corrigidos a TR + 1,00 % ao ano, limitado a 3,00 % ao ano

 © 2017 – Siegen Consultoria | Todos os Direitos Reservados

Isluck's Venda Direta para o Pô	PROPOSTA DE PAGAMENTO CLASSE IV ME / EPP			RPP RESIN PONDER PAINTS
RESUMO DO DOCUMENTO DE REFERÊNCIA				
PERÍODO	VALOR QGC	DESÁGIO	PARCELA ANUAL	CLASSE
ANO 1	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 2	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 3	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 4	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 5	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 6	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 7	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
ANO 8	104.438	50%	52.219	Classe IV - ME / EPP
SALDO	835.503	50%	417.752	Classe IV - ME / EPP
Cláusula 5.3 - O pagamento aos credores da Classe IV - ME / EPP, será realizado através da transferência de recursos financeiros, com deságio de 50% (cinquenta por cento), em parcelas anuais, durante um período de 8 (oito) anos, iniciando-se o primeiro pagamento no dia 12. ¹ (décimo segundo) mês subsequente a data de publicação da				

Cláusula 5.3 - O pagamento aos credores da Classe IV - ME / EGP, será realizado através da transferência de recursos financeiros, com deságio de 50% (cinquenta por cento), em parcelas anuais, durante um período de 8 (oito) anos, iniciando-se o primeiro pagamento no 12.^º (décimo segundo) mês subsequente a data de publicação da



Cláusula 5.4 - Propostas de Pagamentos Complementares

Proposta aos credores apresentadas em Plano de Recuperação Judicial

✓ Cláusula 5.4.1 - Créditos Bonificados para Credores-Parceiros

Como meio complementar de recebimento de créditos, as RECUPERANDAS oferecem opcionalmente, aos credores detentores de crédito nesta Recuperação Judicial e que continuem a ser parceiros no fornecimento de insumos / serviços e linhas de crédito financeiro, a modalidade de "Crédito Bonificado para Credores-Parceiros", que será regulada conforme tabela a seguir:

PERÍODO DE PAGAMENTO	FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS - BONIFICAÇÃO
até 30 dias	Não haverá bonificação sobre o valor da nova compra.
de 31 a 45 dias	0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da nova compra.
de 46 a 60 dias	1,0 % (um por cento) sobre o valor da nova compra.
de 61 a 75 dias	1,5 % (um e meia por cento) sobre o valor da nova compra.
acima de 75 dias	2,0 % (dois por cento) sobre o valor da nova compra.

PERÍODO DE PAGAMENTO	INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - BONIFICAÇÃO	TIPO DE OPERAÇÕES
de 0 a 12 meses	3,0 % (três por cento) sobre o valor principal de cada operação.	Operações auto liquideável
de 0 a 12 meses	5,0 % (cinco por cento) sobre o valor principal de cada operação.	Operações que não sejam auto liquideáveis
Acima de 12 meses	8,0 % (oito por cento) sobre o valor principal de cada operação.	Qualquer operação acima de 12 meses

✓ Cláusula 5.4.2 - Alienação de Ativos

As RECUPERANDAS, poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta à aprovação do Administrador Judicial (art. 22.º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005), da Assembleia Geral de Credores (art. 35.º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005) ou ao juízo da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da Recuperação Judicial ora em curso.

✓ Cláusula 5.4.3 – Fusão, Cisão, Incorporação e/ou Parcerias

As RECUPERANDAS, poderão, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, alienar, vender, locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia quaisquer bens do seu ativo permanente, desde que submeta à aprovação do Administrador Judicial (art. 22.º, inciso II, alínea "a" da Lei n.º 11.101/2005) ou à juízo da Recuperação Judicial, comprovando, por necessário, a utilidade da operação para a viabilidade da Recuperação Judicial, nos termos da legislação.

✓ Cláusula 5.4.4 – Leilão Reverse

Havendo boas condições dentro de processo de soerguimento das RECUPERANDAS no decorrer de sua Recuperação Judicial e, havendo ainda oportunidades pontuais que permitam acelerar o pagamento de seus credores, as RECUPERANDAS poderão pleitear um leilão reverso para quitação dos créditos ora elencados na relação de credores da Recuperação Judicial, permitindo que estes sejam liquidados antecipadamente frente a condições favoráveis a de fato.



Cláusula 5.5 – Disposições Gerais da Proposta de Pagamento aos Credores

Proposta aos credores apresentadas em Plano de Recuperação Judicial

✓ Cláusula 5.5.1 – Procedimentos para Pagamentos

Os valores considerados para o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial serão os constantes do Quadro Geral de Credores, conforme art. 18º da Lei 11.101/2005 e de suas modificações subsequentes decorrentes de decisões judiciais.

Os valores devidos a Classe I - Trabalhista, Classe III – Quirográfico e Classe IV – ME / EPP, serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED). Os credores deverão fornecer via carta registrada, enviada ao endereço da sede das RECUPERANDAS, seus dados bancários para fim de pagamento das parcelas, no máximo até 10 (dez) dias corridos antes do pagamento da parcela.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como descumprimento deste Plano de Recuperação Judicial. Tais recursos ficarão disponíveis na tesouraria das RECUPERANDAS para retirada por pessoa qualificada para tal, junto aos autos.

Os valores decorrentes de créditos trabalhistas devidos em razão de condenações judiciais devem ser convertidos na forma deste Plano de Recuperação Judicial.

Os pagamentos dos valores para os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial obedecerão aos respectivos contratos vigentes ou poderão ser modificados em razão de acordo entre as partes, de adesão a este Plano de Recuperação Judicial ou de decisões judiciais.



Situação em Eventual Falência

Comportamento provável em eventual falência

- Conforme art. 83 da Lei n.º 11.101/2005
 - Pagamento inicial de créditos trabalhistas, limitados a 150 salários mínimos por credor;
 - Atendido item anterior, créditos em garantia real, limitados ao valor dos bens gravados;
 - **Atendido item anterior, créditos tributários, independente da natureza e tempo de constituição;**
 - Atendido item anterior, créditos especiais (incluindo microempreendedores e empresas de pequeno porte);
 - Atendido item anterior, créditos de privilégio geral;
 - **Atendido item anterior, créditos quirografários;**
 - Atendido item anterior, multas;
 - Por fim, e atendido item anterior, créditos subordinados (sócios e administradores);
- Encerramento de cerca de 40 postos de trabalhos diretos e ativos atualmente. Estima-se cerca de 150 pessoas e empresas impactadas direta e indiretamente;
- Encerramento das atividades da empresa e consequente interrupção da geração de riquezas;
- Deterioração do patrimônio em decorrência do processo falimentar;

LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
Relação Geral de Credores Sujetos à Recuperação Judicial

VOTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Quadro Resumo - Votação	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação		REGRA	1
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Credores Classe III (Quirografários)	40	16.051.331	-	-	40	16.051.331	18	7.092.942	22	8.958.390	-	-
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	349.180	-	-	10	349.180	2	234.577	8	114.603	-	-
Total Geral de Credores	50	16.400.511,67	-	-	50	16.400.511,67	20	7.327.519,02	30	9.072.992,65	-	-
							40,00%	44,68%	60,00%	55,32%		

LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5	18.946,65	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	121	19.534.095,81	40	16.051.331,34	40	16.051.331,34
	100,00%	100,00%	33,06%	82,17%	33,06%	82,17%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	49	846.333,80	11	357.530,77	10	349.180,33
	100,00%	100,00%	22,45%	42,24%	20,41%	41,26%
Total Geral de Credores	175	20.399.376,26	51	16.408.862,11	50	16.400.511,67
	100,00%	100,00%	29,14%	80,44%	28,57%	80,40%

O A S J F

Vetoção Proj

LKS COMÉRCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
Recuperação Judicial

Relação Geral de Crédores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$ -	R\$ 161.697,20	S	S	N
AODRAN DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	R\$ 11.724,00	R\$ 11.724,00	S	S	S
ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ 492.103,00	R\$ 492.103,00	S	S	S
BASI CORPORATION	Classe III	R\$ -	R\$ 126.861,15	S	S	S
BASF S.A. - CUMARICA	Classe III	R\$ 80.817,57	R\$ 80.817,57	S	S	S
BASF SE	Classe III	R\$ 226.440,00	R\$ 240.045,48	S	S	S
BOMBORDO FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 1.088.789,45	R\$ 1.088.789,45	S	S	S
CAPITAL ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$ 719.614,85	R\$ 719.614,85	S	S	N
ALEXANDRE ROSAS DA SILVEIRA GAMBIRO (CESSÃO) - COLUMBIA CAPITAL FACTORING LTDA	Classe III	R\$ 164.514,10	R\$ 164.514,10	S	S	S
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Classe III	R\$ 85.101,18	R\$ 85.101,18	S	S	N
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 428.609,80	R\$ 93.908,54	S	S	S
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.	Classe III	R\$ 187.569,08	R\$ 187.569,08	S	S	S
EURO SECURITIZADORA S.A	Classe III	R\$ 90.394,83	R\$ 98.100,76	S	S	N
F2P AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Classe III	R\$ 62.540,00	R\$ 62.540,00	S	S	S
FACTORING PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 261.925,75	R\$ 114.631,60	S	S	N
FMI SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 491.650,57	R\$ 491.650,57	S	S	N
FORT USINAGEM E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Classe III	R\$ 3.578,70	R\$ 3.578,70	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS - SIFRA PLUS	Classe III	R\$ -	R\$ 237.453,44	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PERFORMANCE	Classe III	R\$ -	R\$ 160.102,43	S	S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR	Classe III	R\$ -	R\$ 575.865,96	S	S	N
GARANTIA BANCO FIDC MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ -	R\$ 851.978,80	S	S	N
GARANTIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 602.775,50	R\$ 166.362,61	S	S	N
GAVEA INDUSTRIA MANUFATUREIRA DE PLASTICOS LTDA	Classe III	R\$ 895,00	R\$ 895,00	S	S	S
ARMINDO EDMUNDO ALBINO HUEB	Classe III	R\$ 527.273,49	R\$ 527.273,49	S	S	S
KYMBERUTO MINEIROS LTDA	Classe III	R\$ 14.386,66	R\$ 14.386,66	S	S	S
MASTERCASH FOMENTO COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$ 2.038.851,09	R\$ 2.038.851,09	S	S	N
NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A	Classe III	R\$ 2.301.950,05	R\$ 2.301.950,05	S	S	S
P&A PROJETOS E SERVICOS DE AUTOMACAO INDUSTRIAL	Classe III	R\$ 36.158,31	R\$ 36.158,31	S	S	S
PAULO ROBERTO CORDEIRO AZEVEDO	Classe III	R\$ 1.654.041,23	R\$ 1.654.041,23	S	S	S
PLENO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	Classe III	R\$ -	R\$ 147.294,15	S	S	N
PREMIER FOMENTO MERCANTIL	Classe III	R\$ 64.211,20	R\$ 64.211,20	S	S	N
PREVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 633.691,60	R\$ 633.691,60	S	S	S
PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL	Classe III	R\$ 23.058,25	R\$ 23.058,25	S	S	N
SAMIR CHUKR LEMES DA SILVA	Classe III	R\$ 119.165,44	R\$ 119.165,44	S	S	S
SEARCH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	R\$ 386.837,93	R\$ 386.837,93	S	S	N
SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 349.793,31	R\$ 349.793,31	S	S	S
SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ -	R\$ 235.306,02	S	S	N
SUL INVEST FIDC MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ 674.182,05	R\$ 534.823,56	S	S	N
VALECRED SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A	Classe III	R\$ 744.583,58	R\$ 744.583,58	S	S	S
WILSON LUCILDO COLFERAI	Classe III	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	S	S	S
ALERRANDRO LAERICO MENDES VERONEZE ME	Classe IV	R\$ 5.315,35	R\$ 8.350,44	S		
CAMPOS E LOMBARDI QUIMICA LTDA - ME	Classe IV	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	S	S	S
DANIEL CARVALHO CATANDUVA - ME	Classe IV	R\$ 2.749,98	R\$ 2.749,98	S	S	S
LOPES E GARCIA INFORMATICA LTDA - ME	Classe IV	R\$ 373,34	R\$ 373,34	S	S	S
RENATO APARECIDO CONZI ME	Classe IV	R\$ 8.425,00	R\$ 8.425,00	S	S	S
ROBSON FERNANDO CAMPOS ME	Classe IV	R\$ 1.461,13	R\$ 1.461,13	S	S	S
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI ME	Classe IV	R\$ 11.077,73	R\$ 11.077,73	S	S	N
TRANSELLI MATAO TRANSPORTES LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 45,00	R\$ 10.875,38	S	S	S
TRANSMATRAL TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 76.099,48	R\$ 76.099,48	S	S	S
TRANSPORTES ROSARIO & FILHO LTDA - ME	Classe IV	R\$ 3.618,60	R\$ 3.618,60	S	S	S
YSOQUIM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 141.817,56	R\$ 223.499,69	S	S	N

LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

VOTAÇÃO DA GESTÃO

Quadro Resumo - Votação											REGRA	2
	Quórum por		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação			
	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor		
Credores Classe I (Trabalhistas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	40	16.051.331	11	4.879.495	29	11.171.836	15	6.542.577	14	4.629.259	51,72%	58,56%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	10	349.180	1	76.099	9	273.081	7	38.503	2	234.577	77,78%	14,10%
Total Geral de Credores	50	16.400.511,67	12	4.955.594,85	38	11.444.916,82	22	6.581.080,30	16	4.863.836,52	57,89%	57,50%
											42,11%	42,50%

*D S J
A A
L P*

Vetos gestos

LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe	Habilidades		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	5	18.946,65	-	-	-	-
	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe II (Garantia Real)	-	-	-	-	-	-
	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
Credores Classe III (Quirografários)	121	19.534.095,81	40	16.051.331,34	40	16.051.331,34
	100,00%	100,00%	33,06%	82,17%	33,06%	82,17%
Credores Classe IV (Micro/EPP)	49	846.333,80	11	357.530,77	10	349.180,33
	100,00%	100,00%	22,45%	42,24%	20,41%	41,26%
Total Geral de Credores	175	20.399.376,26	51	16.408.862,11	50	16.400.511,67
	100,00%	100,00%	29,14%	80,44%	28,57%	80,40%

G *SJ*
R *A*
L *D*

Vetor gestor

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	1ª Lista	2ª Lista	Habilitação	Presença	Voto
ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$ -	R\$ 161.697,20	S S	S S	S
AODRAN DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	Classe III	R\$ 11.724,00	R\$ 11.724,00	S S	S S	N
ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ 492.103,00	R\$ 492.103,00	S S	S S	N
BASF CORPORATION	Classe III	R\$ -	R\$ 126.861,15	S S	S S	A
BASF S.A. CUMBICA	Classe III	R\$ 80.817,57	R\$ 80.817,57	S S	S S	A
BASE S.A.	Classe III	R\$ 226.440,00	R\$ 240.045,48	S S	S S	A
BOMBORDO FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 1.088.789,45	R\$ 1.088.789,45	S S	S S	N
CAPITAL ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$ 719.614,85	R\$ 719.614,85	S S	S S	S
ALEXANDRE ROSAS DA SILVEIRA GAMEIRO (CESSÃO) - COLUMBIA CAPITAL FACTORING LTDA	Classe III	R\$ 164.514,10	R\$ 164.514,10	S S	S S	N
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	Classe III	R\$ 85.101,18	R\$ 85.101,18	S S	S S	A
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 428.609,80	R\$ 93.908,54	S S	S S	N
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.	Classe III	R\$ 187.569,08	R\$ 187.569,08	S S	S S	N
EURO SECURITIZADORA S.A.	Classe III	R\$ 90.394,83	R\$ 98.100,76	S S	S S	S
F2P AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	Classe III	R\$ 62.540,00	R\$ 62.540,00	S S	S S	A
FACTORING PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 261.925,75	R\$ 114.631,60	S S	S S	S
FMI SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 491.650,57	R\$ 491.650,57	S S	S S	S
FORT USINAGEM E COMERCIO DE PEÇAS LTDA	Classe III	R\$ 3.578,70	R\$ 3.578,70	S S	S S	N
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS - SIFRA PLUS	Classe III	R\$ -	R\$ 237.453,44	S S	S S	A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PERFORMANCE	Classe III	R\$ -	R\$ 160.102,43	S S	S S	A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR	Classe III	R\$ -	R\$ 575.865,96	S S	S S	A
GARANTIA BANCO FIDC MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ -	R\$ 851.978,80	S S	S S	S
GARANTIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 602.775,50	R\$ 166.362,61	S S	S S	S
GAVEA INDUSTRIA MANUFATURIBRA DE PLASTICOS LTDA	Classe III	R\$ 895,00	R\$ 895,00	S S	S S	N
ARMINDO EDMUNDO ALBINO HUEB	Classe III	R\$ 527.273,49	R\$ 527.273,49	S S	S S	A
KYMBERUTO MINEIROS LTDA	Classe III	R\$ 14.386,66	R\$ 14.386,66	S S	S S	N
MASTERCASH FOMENTO COMERCIAL LTDA	Classe III	R\$ 2.038.851,09	R\$ 2.038.851,09	S S	S S	A
NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A	Classe III	R\$ 2.301.950,05	R\$ 2.301.950,05	S S	S S	N
P&A PROJETOS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	Classe III	R\$ 36.158,31	R\$ 36.158,31	S S	S S	N
PAULO ROBERTO CORDEIRO AZEVEDO	Classe III	R\$ 1.654.041,23	R\$ 1.654.041,23	S S	S S	N
PLENO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS	Classe III	R\$ -	R\$ 147.294,15	S S	S S	S
PREMIER FOMENTO MERCANTIL	Classe III	R\$ 64.211,20	R\$ 64.211,20	S S	S S	S
PREVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Classe III	R\$ 633.691,60	R\$ 633.691,60	S S	S S	S
PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL	Classe III	R\$ 23.058,25	R\$ 23.058,25	S S	S S	S
SAMIR CHUKR LEMES DA SILVA	Classe III	R\$ 119.165,44	R\$ 119.165,44	S S	S S	N
SEARCH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA	Classe III	R\$ 386.837,93	R\$ 386.837,93	S S	S S	S
SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S/A	Classe III	R\$ 349.793,31	R\$ 349.793,31	S S	S S	N
SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ -	R\$ 235.306,02	S S	S S	S
SUL INVEST FIDC MULTISSETORIAL	Classe III	R\$ 674.182,05	R\$ 534.823,56	S S	S S	S
VALECRED SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A	Classe III	R\$ 744.583,58	R\$ 744.583,58	S S	S S	A
WILSON LUCILDO COLFERAI	Classe III	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	S S	S S	N
CAMPÔS E LOMBARDI QUÍMICA LTDA - ME	Classe IV	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	S S	S S	N
DANIEL CARVALHO CATANDUVA-ME	Classe IV	R\$ 2.749,98	R\$ 2.749,98	S S	S S	N
LOPES E GARCIA INFORMATICA LTDA ME	Classe IV	R\$ 373,34	R\$ 373,34	S S	S S	N
RENATO APARECIDO CONIZ ME	Classe IV	R\$ 8.425,00	R\$ 8.425,00	S S	S S	N
ROBSON FERNANDO CAMPOS ME	Classe IV	R\$ 1.461,13	R\$ 1.461,13	S S	S S	N
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI ME	Classe IV	R\$ 11.077,73	R\$ 11.077,73	S S	S S	S
TRANSFELL MATAO TRANSPORTES LTDA EPP,	Classe IV	R\$ 45,00	R\$ 10.875,38	S S	S S	N
TRANSMATRAL TRANSPORTES LTDA	Classe IV	R\$ 76.099,48	R\$ 76.099,48	S S	S S	A
TRANSPORTES ROSARIO & FILHO LTDA - ME	Classe IV	R\$ 3.618,60	R\$ 3.618,60	S S	S S	N
YSOQUIM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP	Classe IV	R\$ 141.817,56	R\$ 223.499,69	S S	S S	S



DECLARAÇÃO DE RESERVA DE DIREITOS

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES (13.09.2019)

RPP BRASIL LTDA e LKS COMERCIAL LTDA
PROCESSO Nº 1004798-86.2018.8.26.0347

A empresa **CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A**

S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.049.358/0001-25, vem, declarar e ressalvar que o voto desta Instituição, nesta Assembleia de Credores, independentemente do seu resultado, não implica, de qualquer forma, em renúncia às garantias originalmente constituídas, sejam elas, GARANTIA REAL, FIDUCIÁRIA ou FIDEJUSSÓRIA, em estrita consonância com o quanto disposto no artigo 49, parágrafos 1º e 3º e 59, da Lei 11.101/05, resguardando à este credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando, excutindo as garantias ou adotando quaisquer outras medidas previstas em Lei, no intuito de satisfazer o crédito de sua titularidade.

São Paulo, 13 de setembro de 2019.

[Handwritten signature of Patricia Barbosa Maia]
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A

PATRÍCIA BARBOSA MAIA

OAB/SP 257.234

DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ.

RECUPERANDA: LKS COMERCIAL LTDA

2^a VARA CÍVEL - FORO DE MATÃO

PROCESSO N.º 1004798-86.2018.8.26.0347

ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

27/09/2019

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, por seu advogado infra assinado, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o plano de recuperação judicial (**PRJ**) submetido a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta pontos obscuros e condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o deságio elevado, conjuntamente com o longo prazo de pagamento e a baixa taxa remuneratória, oneram excessivamente os credores.

- DO EXCESSIVO DESÁGIO

A princípio, convém ressaltar que os credores quirografários sofrerão deságio de 50%, proposta que não pode prevalecer.

Como dito, o referido deságio representa sacrifício excessivo imposto de forma injusta aos credores, os quais forneceram créditos à empresa, por acreditarem que ela cumpriria com a palavra empenhada.

Erasmo Valladão França afirma:

"Outras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais têm cinsiderado contrárias ao interesse comum dos credores as deliberações: a) que causam prejuízo desproporcional, inadequado, para uma parte dos credores; b) que favorecem um credor em particular, ou um grupo de credores, especialmente os credores privilegiados ou com garantia real, ou ainda terceiros,..."¹

¹ FRANÇA, Erasmo Valladão. *Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falências*, coordenação: Francisco Satiro de Souza Jr e Antônio Sérgio A. de Moraes Pitombo. 2^a Ed. Editora Revista dos Tribunais: 2007. p. 192.

Da jurisprudência, destaca-se:

"Obviamente, se a empresa devedora pede um prazo muito longo para iniciar os pagamentos das parcelas propostas, e se o percentual a ser pago mostra-se vil ou iníquo, tal situação evidencia que a empresa não pode ser reputada recuperável por suas próprias forças, mas sim, pelo sacrifício excessivo imposto de forma injusta àqueles que lhe deram crédito, por acreditar que ela cumpriria a palavra empenhada." Voto do relator (TJSP, Agravo de Instrumento n. 0168318-63.2011.8.26.0000, rel. Des. Pereira Calças, Câm. Reservada à Falência e Recuperação, j. 17.04.2012)

Impor um sacrifício de 50% ao crédito do Credor é uma afronta ao seu direito creditório, viola o direito de propriedade e a boa-fé que é exigida nas relações empresariais.

- LEILÃO REVERSO, PROMONDO PAGAMENTO ANTECIPADO A CREDOR QUE CONCEDER DESÁGIO MAIOR

O plano também prevê a possibilidade de leilão reverso, ou seja, pagamento antecipado para os credores que ofertarem seus créditos com a maior taxa de deságio possível.

Aludida cláusula revela-se ilegal, por violar o princípio da igualdade entre os credores, na medida em que nem todos os credores podem conceder descontos agressivos que os levem a vencer o leilão proposto pela recuperanda.

- CONVOCAÇÃO DE NOVA ASSEMBLEIA E NÃO DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA NA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PLANO.

Em relação à cláusula que prevê nova assembleia geral de credores em caso de descumprimento do plano, na forma e prazos por ela mesma propostos, tal fato demonstrará que a empresa não é viável economicamente e que encontra-se em verdadeiro estado de falência.

Acrescente-se que por força do artigo 48, II, e artigo 73, inciso IV da LRF, não se pode admitir a criação de novo plano de recuperação dirigido a modificar plano de recuperação descumprido, sendo expressa a vedação legal nesse sentido, possibilitando a convocação da recuperação judicial em falência, na forma do artigo 61, § 1º, e 73, inciso IV, 94, inciso III, letra g, da LRF.

Assim, tal cláusula deve ser afastada.

- LIBERAÇÃO DOS COOBRIGADOS - EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COOBRIGADO;

Desta forma o Itaú **REJEITA o PRJ** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

- LIBERAÇÃO DE GARANTIA SEM O CONSENTIMENTO DO PRÓPRIO CREDOR

O plano apresentado prevê que todos os gravames, ônus e garantias reais sobre bens e direitos do patrimônio da empresa, constituídos para assegurar o pagamento de um crédito (inclusive hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia), serão automática, incondicional e irrevogavelmente liberados para pagamento total dos credores.

No entanto, referida previsão afronta o § 1º do artigo 50 da Lei 11.101/2005, o qual dispõe que as garantias reais somente serão suprimidas ou substituídas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia, o que torna referida cláusula ilegal, e que portanto, deve ser afastada.

Bebedouro/SP, 27 de setembro de 2019


DR. TONY MUNARI TREVISANI
OAB/SP N.º 265.520

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
PROCESSO N° 1004798-86.2018.8.26.0347
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE I - TITULARES DE CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DO TRABALHO - 2º CONVOCAÇÃO - 27.09.2019

NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO	R\$ 1.292,63	R\$ 1.292,63		
DOUGLAS EMILIO COSTA	R\$ 8.994,48	R\$ 8.994,48		
EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO	R\$ 1.921,44	R\$ 1.921,44		
JACKSON FERREIRA GOMES	R\$ 5.502,66	R\$ 5.502,66		
MATHEUS HENRIQUE DOS SANTOS	R\$ 1.235,44	R\$ 1.235,44		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA

PROCESSO Nº 1004798-86.2018.8.26.0347

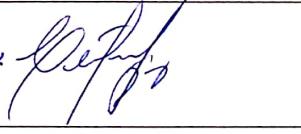
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

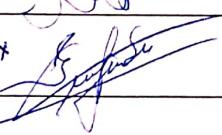
LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS - 2ª CONVOCAÇÃO - 27.09.2019

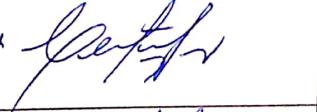
NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
ALEGRANCI COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUCAO LTDA	R\$ 2.761,16	R\$ 2.761,16		
ALGAR MULTIMIDIA S/A	R\$ 3.907,48	R\$ 6.323,18		
ALGAR TELECOM S/A	R\$ 873,22	R\$ 1.770,82		
ALPHA CLICHERIA E SOLUCOES GRAFICAS LTDA	R\$ 3.168,00	R\$ 3.168,00		
ANCORA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 17.092,80	R\$ 17.092,80		
ANDREA DE AZEVEDO GADKE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00		

ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ -	R\$ 161.697,20	ALEXANDER COELHO; FERNANDO Y. IRITANI; THIAGO S. DE SOUZA NUNES; CAIO L. SOUZA; MARCO AURELIO BISPO; SERGIO ANTONIO DE MELO; FELIPE M. DE AGUIAR TOFALO; LEONARDO B. PRATA	
ANTONIO GRAZIOSI	R\$ 31.316,16	R\$ 31.316,16		
ARAMAQ FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 388,80	R\$ 388,80		
ARGON CHEMICAL COMERCIO E DISTR. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 48.330,00	R\$ 48.330,00		
ATLANTICO COMERCIO DE GAS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 3.330,00	R\$ 3.330,00		
AUTO POSTO RESIDENCIAL BENASSI LTDA	R\$ 8.369,96	R\$ 8.369,96		
BAMBOZZI REFORMA DE MAQUINAS LTDA	R\$ 3.732,47	R\$ 3.732,47		
BASF CORPORATION	R\$ -	R\$ 126.861,15	DANIEL V. DE MELO; GLAUBER APARECIDO REINALDO; CAIO R. DA SILVA; SERGIO EDUARDO A. COELHO DE OLIVEIRA; TICIANE VITORIA FIGUEIREDO; BRENO HENRIQUE F. VITORINO; XAÉNIA B. XAVIER; EVELYN CAVICHIOLI; RAFAEL CLEMENTINO DA SILVA; INGRID O. PAIVA; STHEFANY V. ABADE; ELLEN M. FAJARDO; MARIANO S. ALVES; GABRIEL F. SOLÉR DE FREITAS; LARISSA M. DE SOUSA; ANTONIO ROGERIO FELLINE JUNIOR	
BASF S.A. - CUMBICA	R\$ 80.817,57	R\$ 80.817,57	DANIEL V. DE MELO; GLAUBER APARECIDO REINALDO; CAIO R. DA SILVA; SERGIO EDUARDO A. COELHO DE OLIVEIRA; TICIANE VITORIA FIGUEIREDO; BRENO HENRIQUE F. VITORINO; XAÉNIA B. XAVIER; EVELYN CAVICHIOLI; RAFAEL CLEMENTINO DA SILVA; INGRID O. PAIVA; STHEFANY V. ABADE; ELLEN M. FAJARDO; MARIANO S. ALVES; GABRIEL F. SOLÉR DE FREITAS; LARISSA M. DE SOUSA; ANTONIO ROGERIO FELLINE JUNIOR	

BASF SE	R\$ 226.440,00	R\$ 240.045,48	DANIEL V. DE MELO; GLAUBER APARECIDO REINALDO; CAIO R. DA SILVA; SERGIO EDUARDO A. COELHO DE OLIVEIRA; TICIANE VITORIA FIGUEIREDO; BRENO HENRIQUE F. VITORINO; XAÉNIA B. XAVIER; EVELYN CAVICHIOLI; RAFAEL CLEMENTINO DA SILVA; INGRID O. PAIVA; STHEFANY V. ABADE; ELLEN M. FAJARDO; MARIANO S. ALVES; GABRIEL F. SOLÉR DE FREITAS; LARISSA M. DE SOUSA; <u>ANTONIO ROGERIO FELLINE JUNIOR</u>	
BEMA FUNDICAO LTDA	R\$ 3.480,17	R\$ 3.480,17		
BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA	R\$ 1.554,14	R\$ 1.554,14		
CAPITAL ANNEX FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 719.614,85	R\$ 719.614,85	ALEXANDER COELHO; FERNANDO Y. IRITANI; THIAGO S. DE SOUZA NUNES; <u>CAIO L. SOUZA</u> ; MARCO AURELIO BISPO; SERGIO ANTONIO DE MELO; FELIPE M. DE AGUIAR TOFALO; LEONARDO B. PRATA	
CELULOSE IRANI S.A.	R\$ 44.609,18	R\$ 44.609,18		
CENTROCLINICA - FONOAUDIOLOGIA E ASS. EM SEG E SAUDE TRABALH	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00		
CHEMIPOL PIGMENTOS E CORANTES LTDA	R\$ 18.592,39	R\$ 18.592,39		

CIMAG COM. IMPL. MAQ. AGRIC. LTDA	R\$ 456,00	R\$ 456,00		
COLOR NET COMERCIO EXTERIOR LTDA	R\$ 11.554,87	R\$ 11.554,87	<i>* (cancelado) Anderson Benedito</i>	
COLUMBIA CAPITAL FACTORING LTDA (ALEXANDRE ROÇAS DA SILVEIRA GAMEIRO - CESÃO)	R\$ 164.514,10	R\$ 164.514,10	<i>Anderson Benedito compos</i>	x
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	R\$ 85.101,18	R\$ 85.101,18	TONY MUNARI TREVISANI	<i>*R Tonymunari</i>
CONSTRUTORA BEMA LTDA	R\$ 3.480,17	R\$ 3.480,17		
CONTINENTALBANCO SECURITIZADORA S/A	R\$ 428.609,80	R\$ 93.908,54	PATRICK WILLIAM MEDEIROS BRAGANTINI	<i>x</i>
DANIELE BANCO FOMENTO COMERCIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA	R\$ 17.912,70	R\$ 17.912,70		
DARIBAS COMERCIO DE RETALHOS DE TECIDOS LTDA	R\$ 696,00	R\$ 696,00		
DAVOS SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIRAS AS	R\$ 780.643,66	R\$ 780.643,66		
DIGISENSOR SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA	R\$ 11.399,00	R\$ 11.399,00		
DPV PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 67.843,97	R\$ 67.843,97		

ECOMASTER IND.COM.DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 233.772,89	R\$ 233.772,89		
EURO SECURITIZADORA S/A	R\$ 90.394,83	R\$ 98.100,76	FABIO M. DE FREITAS SOARES; GRAZIELA APARECIDA BRAZ; MAURO CESAR PUPIM; JULIANA L. ROMERO; TIAGO AUGUSTO P. DE OLIVEIRA; PEDRO AUGUSTO G. CAVALIERI; TAIS ELAINE ENDO; MAISA BRITO FABIANO; JULIANA AUGUSTO COSTA; JESSICA COSTA; JAQUELINNE V. BARBOSA DA COSTA; <u>TIAGO H. YAMANAKA</u>	+ 
F2P AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 62.540,00	R\$ 62.540,00	FABIANO PITZ; <u>CARLOS EDUARDO SPONCHIADO</u>	x 
FACTORING PLENO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 261.925,75	R\$ 114.631,60	CARLOS BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA	x 
FERREIRA ALVES E SILVEIRA PROD.INDUSTRIALIS LTDA	R\$ 735,00	R\$ 735,00		
FLAMEX COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 15.501,76	R\$ 15.501,76		
FMI SECURITIZADORA S/A	R\$ 491.650,57	R\$ 491.650,57	JOSÉ MARCELO B. NASCIMENTO; JOÃO AUGUSTO C. FERREIRA; FERNANDO O. PENTEADO CAVALHEIRO; <u>SINOLEY DOUGLAS SANTOS FILHO</u> ; VICTOR A. PASSOS ATTILIO; GABRIELA R. AMARAL	+ 
FOUR CREDIT SECURITIZADORA S/A	R\$ 100.378,75	R\$ 122.414,75		

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSEGMENTOS - SIFRA PLUS	R\$ -	R\$ 237.453,44	FERNANDO ALFREDO P. MARCONDES; PAULO EDSON FERREIRA FILHO; ROBERTO ABRÃO M. LOURENÇO; ELVIS RODRIGUES AFONSO; ROSELY M. D'AGOSTINO JACOBUCCI; GUARACI S. MOREIRA	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PERFORMANCE	R\$ -	R\$ 160.102,43	FERNANDO ALFREDO P. MARCONDES; PAULO EDSON FERREIRA FILHO; ROBERTO ABRÃO M. LOURENÇO; ELVIS RODRIGUES AFONSO; ROSELY M. D'AGOSTINO JACOBUCCI; GUARACI S. MOREIRA	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SIFRA STAR	R\$ -	R\$ 575.865,96	FERNANDO ALFREDO P. MARCONDES; PAULO EDSON FERREIRA FILHO; ROBERTO ABRÃO M. LOURENÇO; ELVIS RODRIGUES AFONSO; ROSELY M. D'AGOSTINO JACOBUCCI; GUARACI S. MOREIRA	
GARANTIA BANCO FIDC MULTISSETORIAL	R\$ -	R\$ 851.978,80	ALEXANDER COELHO; FERNANDO Y. IRITANI; THAIGP S. DE SOUZA NUNES; CAIO L. SOUZA; MARCO AURELIO BISPO; SERGIO ANTONIO DE MELO; FELIPE M. DE AGUIAR TOFALO; LEONARDO B. PRATA	
GARANTIA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 602.775,50	R\$ 166.362,61	ALEXANDER COELHO; FERNANDO Y. IRITANI; THAIGP S. DE SOUZA NUNES; CAIO L. SOUZA; MARCO AURELIO BISPO; SERGIO ANTONIO DE MELO; FELIPE M. DE AGUIAR TOFALO; LEONARDO B. PRATA	
GARDEN QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.830,75	R\$ 1.830,75		
GARSON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	R\$ 5.093,70	R\$ 5.093,70		
GAS BRASILIANO DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 4.860,85	R\$ 4.860,85		

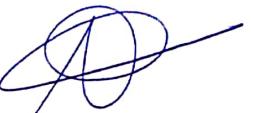
GRANCRED SP FUNDO DE INVEST.CRED.MULTISSETORIAL	R\$ 133.584,75	R\$ 133.584,75		
GRUPO ASIA DE INVESTIMENTOS	R\$ 248.696,54	R\$ 248.696,54		
GRUPO SIFRA S/A	R\$ 969.745,48	R\$ -		
MARMINDO EDMUNDO ALBINO HUEB	R\$ 527.273,49	R\$ 527.273,49		
HEMINI SHERIFE CHUKR	R\$ 66.728,36	R\$ 66.728,36		
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A	R\$ 5.000,60	R\$ 5.000,60		
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO SA - ITAJAI	R\$ 25.648,00	R\$ 25.648,00		
INMETRO LTDA	R\$ 1.629,48	R\$ 1.629,48		
INOVAÇÃO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 216.962,50	R\$ 216.962,50		
JOBINVEST FOMENTO MERCANTIL	R\$ 170.586,27	R\$ 170.586,27		
JOSE ORESTE BOZELLI NETO	R\$ 180.000,00	R\$ 180.000,00		

JVS ROLAMENTOS E RETENTORES LTDA	R\$ 77,00	R\$ 77,00		
LG CHEM AMERICA INC.	R\$ 232.000,00	R\$ 232.000,00		
LINDE GASES LTDA	R\$ 15.338,40	R\$ 15.338,40		
LUKBOX MONTAGEM DE PAINEIS ELETRICOS LTDA	R\$ 1.798,34	R\$ 1.798,34		
M CASSAB COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - FILIAL OSASCO	R\$ 10.944,95	R\$ 10.944,95		
MARISOL COMERCIO DE FERROS E METAIS LTDA	R\$ 490,00	R\$ 490,00		
MASTERCASH FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 2.038.851,09	R\$ 2.038.851,09	EDERSON G. BICUDO; CYLMAR P. TEIXEIRA FORTES; FERNANDA ELISSA C. AWADA; MARCELO AUGUSTO BARROS; ORLANDO Q. MARTINS NETO; MOHAMAD F. HASSAN; VINICIUS DE BARROS; PATRICIA C. AGI COUTO; THAIS S. FRANCA; EDUARDO G. ROSADO; ROSANA S. ANTUNES IGNACIO; DENIS A. MESQUITA; MARIA CLAUDIA R. XAVIER; MAYARA M. DE CARVALHO; LEONARDO A. PORTO DE MENDONÇA; GABRIELA R. FERREIRA; ROMARIO A. ANDRADE; MARSELLA M. ARAUJO BERNARDES; NATALIA G. LIMA; MARCELO M. MARROTTA; ALINE MARIA TURCO; BRUNA MARCELA B. MOREIRA; BIANCA C. NOVAES; CESAR MILANI; MUNIR ARGENTIM; LARA G. SOARES; ROBERTO C. BRANT TOMAZ; PEDRO R. MARCONDES MONTEIRO	
MEINBERG INVESTIMENTOS	R\$ 40.079,50	R\$ 40.079,50		

METROHM BRASIL INST. ANALITICA LTDA.	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00		
MICROCOLOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00		
MONETAES SECURITIZADORA	R\$ 25.559,95	R\$ 25.559,95		
MULTI UNIAO COMERCIO E USINAGEM LTDA	R\$ 8.489,18	R\$ 8.489,18		
NOVA S.R.M. ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS E FINANÇAS S/A	R\$ 2.301.950,05	R\$ 2.301.950,05	ESLI MACHADO JUNIOR; GUSTAVO S. ESTEVAM; CRISTIANO TRIZOLINI; FABIO A. KARAMM; MARCOS VINICIUS O. MACIEL; IGOR RICARDO S. FERREIRA; LUCAS D. ELIAS DOS SANTOS; RAFAEL MAGNANI; GUSTAVO PEREIRA; VANESSA N. DA SILVA; ANDRESSA LAIS L. M. DA SILVA	+ 
OLUAP EQUIPS MATERIAIS ELETRICOS E REPR.LTDA	R\$ 8.940,00	R\$ 8.940,00		
OMYA DO BRASIL IMP.EXP.E COM.DE MINERAIS LTDA	R\$ 64.309,23	R\$ 64.309,23		
OXI GASES COMERCIO LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	R\$ 5.220,00	R\$ 762,60		
PAULO CESAR RADAELLI	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00		

PAULO ROBERTO CORDEIRO AZEVEDO	R\$ 1.654.041,23	R\$ 1.654.041,23	x <i>Paulo R. C. AZEVEDO</i>	* <i>Silviano</i>
PEDRO ROGERIO NONIS	R\$ 3.040,00	R\$ 3.040,00		
PERSTORP SPECIALTY CHEMICALS AB	R\$ 126.835,60	R\$ 126.835,60		
PLENO INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÁRIOS	R\$ -	R\$ 147.294,15	CARLOS BENEDITO DOS SANTOS PEREIRA	* <i>Carlos Benedito</i>
PREMIER FOMENTO MERCANTIL	R\$ 64.211,20	R\$ 64.211,20	ALEXANDRE S. FERNANDES PEZZOTTI; LUCIENE S. PEZZOTTI	+ <i>Alexandre S. F. Pezzotti</i>
PREVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 633.691,60	R\$ 633.691,60	TATYANA RODRIGUES CASTRO	* <i>Tatyana Rodrigues Castro</i>
PRIMEIRA LINHA FACTORING FOMENTO MERCANTIL	R\$ 23.058,25	R\$ 23.058,25	ALEXANDER COELHO; FERNANDO Y. IRITANI; THAIGP S. DE SOUZA NUNES; CAIO L. SOUZA; MARCO AURELIO BISPO; SERGIO ANTONIO DE MELO; FELIPE M. DE AGUIAR TOFALO; LEONARDO B. PRATA	* <i>Alexander Coelho</i>
PRUDENT BRAZIL	R\$ 12.773,26	R\$ 12.773,26		
RODIMAR DIST ARARAQ ROLAMENTOS LTDA	R\$ 1.950,10	R\$ 1.950,10		
RODOEXPRESS TRANSPORTES	R\$ 50,36	R\$ 50,36		

RODOLPHO CESAR MAGALHAES	R\$ 1.625,00	R\$ 1.625,00		
RTA - FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 167.922,20	R\$ 167.922,20		
SAKAMOTO LUBRIFICANTES E PEÇAS E SERVICOS LTDA	R\$ 15.619,34	R\$ 15.619,34		
SAMIR CHUKR LEMES DA SILVA	R\$ 119.165,44	R\$ 119.165,44	<i>* Samir Chukr Lemes Silva</i>	<i>[Signature]</i>
SARTORIUS DO BRASIL LTDA	R\$ 6.984,13	R\$ 6.984,13		
SEARCH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 386.837,93	R\$ 386.837,93	PAULO ALEXANDRE PALMEIRA; ANDREIA PARO PALMEIRA; EVERTON MATHIAS PALMEIRA; ELTON B. DE SOUZA; BREND A STEPHANE C. DOS SANTOS	<i>* Otton Ribe Souza</i>
SERASA S/A	R\$ 5.372,20	R\$ 5.372,20		
SIGMA CREDIT SECURITIZADORA S/A	R\$ 349.793,31	R\$ 349.793,31	ANTONIO EUSTACIO M. IGLESIAS	<i>[Signature]</i>
SUL BRASIL FIDC ABERTO MULTISSETORIAL	R\$ -	R\$ 235.306,02	OTTO WILLY GABEL JUNIOR; CAMILA DE CÁSSIA F. SERRANO; ARTHUR F. CESARINI; CAROLINE M. VITAL DE OLIVEIRA; MARCIA F. VENTOSA; MARILIA O. CHAVES; MARESSA RENATA A. DEMARCHI BATAGLINI; THAIS R. PORTO; ANDREZZA R. DE SOUSA	<i>[Signature]</i>

SUL INVEST FIDC MULTISSETORIAL	R\$ 674.182,05	R\$ 534.823,56	OTTO WILLY GUBEL JUNIOR; CAMILA DE CÁSSIA F. SERRANO; ARTHUR F. CESARINI; CAROLINE M. VITAL DE OLIVEIRA; MARCIA F. VENTOSA; MARILIA O. CHAVES; MARESSA RENATA A. DEMARCHI BATAGLINI; THAIS R. PORTO; ANDREZZA R. DE SOUSA	
SUN CHEMICAL DO BRASIL LTDA.	R\$ 6.360,00	R\$ 6.360,00		
TECHNICAL FILTER DO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO FILTROS LTDA	R\$ 3.229,50	R\$ 3.229,50		
TENGE INDUSTRIAL S/A	R\$ 1.725,00	R\$ 1.725,00		
THE CHEMOURS COMPANY IND. E COM. DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 7.548,04	R\$ 7.548,04		
THERMOVAL INDUSTRIA DE VALVULAS LTDA	R\$ 1.790,44	R\$ -		
THIAGO MOREIRA DOS SANTOS	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00		
TOTVS S/A	R\$ 11.219,77	R\$ 11.219,77		
TRANSPORTADORA TRANSCARGA DE SAO CARLOS LTDA	R\$ 237,98	R\$ 237,98		
TRANSPORTE CAMILLO DOS SANTOS LTDA	R\$ 756,16	R\$ 756,16		
TRIOCOR TINTAS E VERNIZES LTDA	R\$ 1.180,23	R\$ 1.180,23		

UNIVAR BRASIL LTDA - (OSASCO)	R\$ 22.490,05	R\$ 22.490,05		
VALECRED SECURITIZADORA IMOBILIARIA S/A	R\$ 744.583,58	R\$ 744.583,58	VINICIUS F. BUENO; THAÍS M. GLAUSER; ALEXANDER COELHO; FERNANDO Y. IRITANI; THIAGO S. SOUZA NUNES; CAIO L. SOUZA; MARCO AURELIO BISPO; SERGIO ANTONIO DE MELO; FELIPE M. AGUIAR TOFALO; LEONARDO B. PRATA	
VALOREM FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 8.876,00	R\$ 8.876,00		
VB TECHNOCHEMICALS AS	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00		
VERTIGO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 3.838,60	R\$ 3.838,60		

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
 PROCESSO Nº
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO - 2ª CONVOCAÇÃO 27.09.2019

NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
ALERRANDRO LAERCIO MENDES VERONEZE ME	R\$ 5.315,35	R\$ 8.350,44	ALERRANDRO LAERCIO MENDES VERONEZE	
AMERICAN ROLAMENTOS E MANCAIS LTDA - ME	R\$ 8.387,99	R\$ 8.387,99		
ANGELA MARIA DE JESUS FRANCOMANO - ME	R\$ 4.990,60	R\$ 4.990,60		
ARTEMIS INTERNATIONAL LTDA-EPP	R\$ 967,23	R\$ 967,23		
BALANÇAS MATAO LTDA ME	R\$ 2.210,80	R\$ 2.210,80		
CARIMBOS MATAO LTDA - ME	R\$ 95,00	R\$ 95,00		
CIPRIANO, MURARI & CIA LTDA-EPP	R\$ 178,79	R\$ 178,79		
CLEBER JOSE VIEIRA DOS SANTOS FERRAMENTAS - ME	R\$ 1.012,04	R\$ 1.012,04		

CONEXA COMUNICACAO VISUAL MATAO LTDA ME	R\$ 400,00	R\$ 400,00		
COPRES MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME	R\$ 1.191,80	R\$ 1.191,80		
CRR COMERCIO DE ROLAMENTOS E RODIZIOS LTDA - EPP	R\$ 4.872,00	R\$ 4.872,00		
EDER THIAGO CAMPI REFRIGERACAO ME	R\$ 4.133,81	R\$ 4.133,81		
EDISON DIAS ROMANINI EPP	R\$ 610,00	R\$ 610,00		
ELETROMOTORES M.V.LTDA - ME	R\$ 8.347,00	R\$ 8.347,00		
ELIANA CRISTINA CAMPPI - EPP	R\$ 170.000,00	R\$ 170.000,00		
ELISABETE BENEDITO - ME	R\$ 485,00	R\$ 485,00		
ERIK PAULO SANTOS EPP (BARUERI - 0006/60)	R\$ 768,00	R\$ 768,00		
FONE SERV TELECOMUNICACAO LTDA EPP	R\$ 1.205,00	R\$ 1.205,00		
JANNE COMERCIAL LTDA -ME	R\$ 500,00	R\$ 500,00		
JOAO SIDNEI DE OLIVEIRA EIRELI ME	R\$ 1.990,00	R\$ 1.990,00		

KAUPOLICAN SERVICE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELLI	R\$ 173.678,00	R\$ 173.678,00		
LM TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA EIRELI ME	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00		
LOCA MAQUINAS - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA - EPP	R\$ 1.135,00	R\$ 1.135,00		
LUIZ GUILHERME MARCHESAN ME	R\$ 764,56	R\$ 764,56		
LUQUI & DE PAULA MATAO LTDA. ME	R\$ 480,00	R\$ 480,00		
MISTRO & MISTRO COMERCIO DE TINTAS LTDA-ME	R\$ 930,00	R\$ 930,00		
P M SILVA MOTORES ELETRICOS ME	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00		
PAULA APARECIDA DOS REIS JOHANSEN-ME	R\$ 222,80	R\$ 222,80		
PAULO JOSE PAVARINI ME	R\$ 2.237,80	R\$ 2.237,80		
PHOENIX MATAO - MECANICA E PECAS LTDA - EPP	R\$ 68.719,36	R\$ 68.719,36		
RAV PLACAS PAINELIS E PLACAS LTDA - EPP	R\$ 525,00	R\$ 525,00		
REFRI-SYLM IND PECAS COMP REFRIG AR COND EIRELI	R\$ 8.166,61	R\$ 8.166,61		

RODIMAR DISTRIBUIDORA ARARAQUARENSE DE ROLAMENTOS LTDA - EPP	R\$ 2.436,04	R\$ 2.436,04		
SEBASTIAO TEIXEIRA DE MOURA-ME	R\$ 560,00	R\$ 560,00		
SONIA DE FATIMA MACHADO BASSI ME	R\$ 11.077,73	R\$ 11.077,73	* Carolina R. Rossi Palma	x 
TECHNICAL FILTER INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA - EPP	R\$ 919,50	R\$ 919,50		
TELMAC COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI	R\$ 390,00	R\$ 390,00		
TRANSMATRAL TRANSPORTES LTDA	R\$ 76.099,48	R\$ 76.099,48	ALESSANDRO SLOMPO; JOSÉ APARECIDO MATTURRO	x 
V S T RIBEIRO - ME	R\$ 1.895,00	R\$ 2.395,00		
VALTER DIAS MATAO-ME (HOTEL AVENIDA)	R\$ 1.144,80	R\$ 1.158,30		
WAGNER AUGOSTA DA SILVA	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00		
YSOQUIM IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP	R\$ 141.817,56	R\$ 223.499,69	CAROLINA R. ROSSI PALMA; ULYSSES ECCLISSATO NETO; JULIANA F. L. CORRÊA MEYER; RODRIGO FERNANDO GOULART; GUILHERME HENRIQUE B. SALUTTI; BRUNA FLORIAN; GABRIELLA P. DE ANDRADE; NADIMY N. MOSTAFÁ; ISABEL G. GREGÓRIO; DAIANE P. OLIVEIRA	x 

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
 PROCESSO Nº 1004798-86.2018.8.26.0347
 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS - 2ª CONVOCAÇÃO - 27.09.2019

NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
BOMBORDO FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 1.088.789,45	R\$ 1.088.789,45	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
CREDIT BRASIL FOMENTO MERCANTIL S.A.	R\$ 187.569,08	R\$ 187.569,08	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
GAVEA INDUSTRIA MANUFATUREIRA DE PLASTICOS LTDA	R\$ 895,00	R\$ 895,00	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
P&A PROJETOS E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	R\$ 36.158,31	R\$ 36.158,31	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

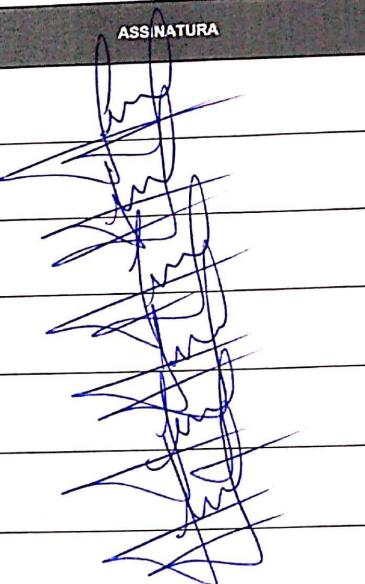
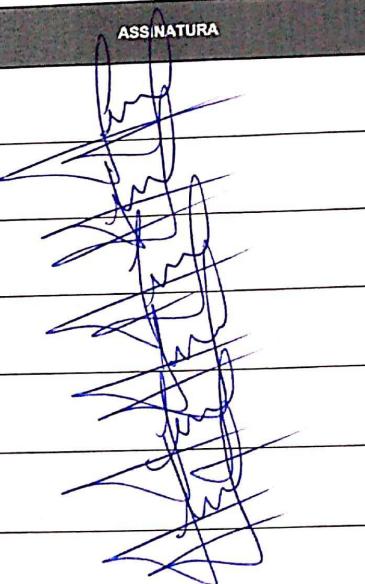
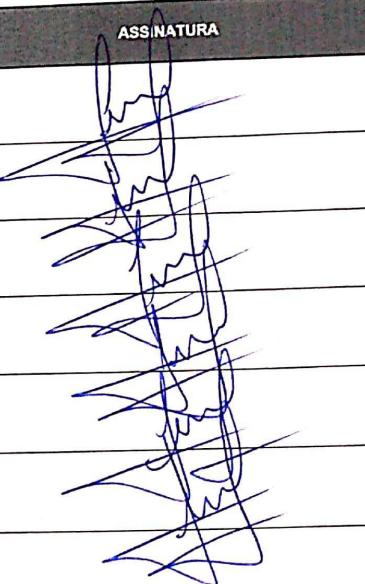
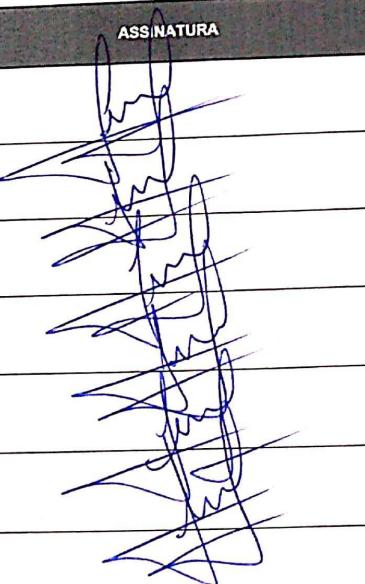
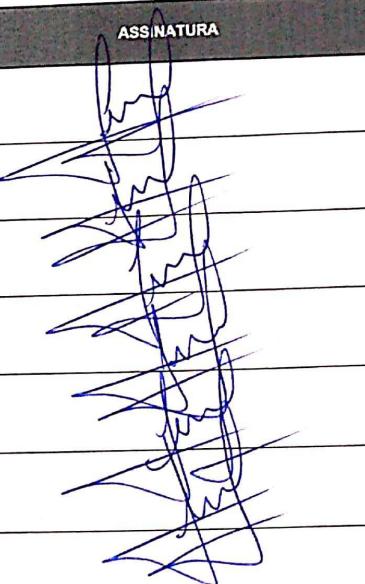
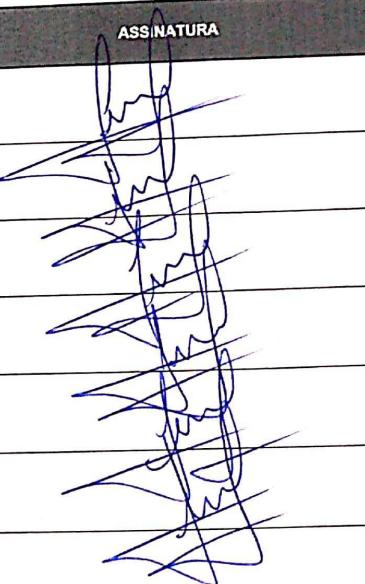
LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA

PROCESSO Nº 1004798-86.2018.8.26.0347

02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

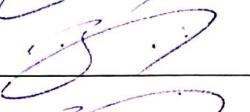
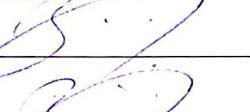
LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO - 2ª CONVOCAÇÃO 27.09.2019

NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
CAMPOS E LOMBARDI QUIMICA LTDA - ME	R\$ 11.000,00	R\$ 11.000,00	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
DANIEL CARVALHO CATANDUVA-ME	R\$ 2.749,98	R\$ 2.749,98	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
LOPES E GARCIA INFORMATICA LTDA ME	R\$ 373,34	R\$ 373,34	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
RENATO APARECIDO CONZI ME	R\$ 8.425,00	R\$ 8.425,00	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
TRANSFELL MATAO TRANSPORTES LTDA. EPP.	R\$ 45,00	R\$ 10.875,38	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	
TRANSPORTES ROSARIO & FILHO LTDA - ME	R\$ 3.618,60	R\$ 3.618,60	ANDERSON BENEVIDES CAMPOS	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
PROCESSO Nº 1004798-86.2018.8.26.0347
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

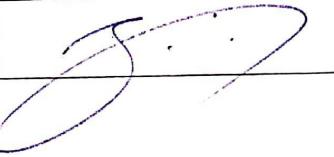
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS, COM PRIVILÉGIO ESPECIAL, COM PRIVILÉGIO GERAL OU SUBORDINADOS - 2ª CONVOCAÇÃO - 27.09.2019

NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
AODRAN DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA	R\$ 11.724,00	R\$ 11.724,00	RONALDO DA SILVA BERING	
ARTEMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL	R\$ 492.103,00	R\$ 492.103,00	RONALDO DA SILVA BERING	
FORT USINAGEM E COMERCIO DE PECAS LTDA	R\$ 3.578,70	R\$ 3.578,70	RONALDO DA SILVA BERING	
KYMBERLITO MINEIROS LTDA	R\$ 14.386,66	R\$ 14.386,66	RONALDO DA SILVA BERING	
WILSON LUCILDO COLFERAI	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00	RONALDO DA SILVA BERING	

RECUPERAÇÃO JUDICIAL
LKS COMERCIAL LTDA E RPP BRASIL LTDA
PROCESSO Nº 1004798-86.2018.8.26.0347
02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MATÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO
DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2018

LISTA DE PRESENÇA - CLASSE IV - TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO - 2ª CONVOCAÇÃO 27.09.2019

NOME DO CREDOR	LISTA RECUPERANDA ART. 52, § 1º	LISTA ADM JUD ART. 7º, § 2º	PROCURADOR	ASSINATURA
ROBSON FERNANDO CAMPOS ME	R\$ 1.461,13	R\$ 1.461,13	RONALDO DA SILVA BERING	

**SÃO PAULO (OAB 999999/DP)**

Processo 1020181-50 2017.8.26.0344 - Interdição - Tutela e Curatela - Aparecida Querubin de Macedo - Emerson Querubin de Macedo - NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Emerson Querubin de Macedo, REQUERIDO POR Aparecida Querubin de Macedo - PROCESSO Nº1020181-50.2017.8.26.0344. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr. José Antonio Bernardo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 28/01/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de EMERSON QUERUBIN DE MACEDO, CPF 343.359.618-20, declarando-o relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que o represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens, enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição, nos termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curadora a parte autora Aparecida Querubin de Macedo. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 12 de junho de 2019. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

Processo 1020852-73 2017.8.26.0344 - Tutela e Curatela - Nomeação - Tutela e Curatela - Vera Lúcia da Silva - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE Bruna Silva Ferreira, REQUERIDO POR Vera Lúcia da Silva - PROCESSO Nº1020852-73 2017.8.26.0344. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, do Foro de Marília, Estado de São Paulo, Dr. José Antonio Bernardo, na forma da Lei, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 15/04/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de BRUNA SILVA FERREIRA, CPF 375.939.908-85, declarando-a relativamente incapaz, restando incapaz de praticar os seguintes atos sem curador que o represente: emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado e administrar os seus bens enquanto perdurar as causas ora consideradas para a interdição termos do art. 4º, III, do Código Civil (alterado pela Lei 13.146/15) e nomeio-lhe curadora a autora Vera Lúcia da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Marília, aos 04 de julho de 2019. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

MATÃO**1ª Vara Cível**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcos Therezeno Martins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 17/01/2019, foi decretada a INTERDIÇÃO de EVA CREMONE DA SILVA, CPF 178.643.328-11, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Jesus Soares da Silva. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matao, aos 04 de abril de 2019.

2ª Vara Cível

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES ARTIGO 36 DA LEI N° 11.101/2005. Edital expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de LKS COMERCIAL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.666.038/0001-96) E RPP BRASIL LTDA. EPP (CNPJ/MF nº 22.794.469/0001-82) PROCESSO Nº 1004798-86 2018.8.26.0347. A Doutora Ana Teresa Ramos Marques Nishiura Otuski MM. Juíza de Direito da 02ª Vara Cível da Comarca de Matão do Estado de São Paulo na forma da Lei, etc FAZ SABER que pelo presente edital ficam convocados todos os credores de LKS COMERCIAL LTDA. (CNPJ/MF nº 03.666.038/0001-96) E RPP BRASIL LTDA. EPP (CNPJ/MF nº 22.794.469/0001-82) PROCESSO Nº 1004798-86 2018.8.26.0347, para comparecerem e se reunirem em Assembleia Geral de Credores a ser realizada no Hotel Matão Othon Suites, localizado na Avenida Baldan, nº 1.900 Bairro Nova Matão Matão/SP CEP 15990-650 no dia 13 de setembro de 2019, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe, computados pelo valor e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam desde já convocados os credores para a Assembleia, em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local no dia 27 de setembro de 2019, às 10h00min (início do credenciamento dos credores para participação às 9h00min), ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de qualquer número de credores (artigo 37º, § 2º à 9h00min), ocasião em que a Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem de dia:
 a) exposição do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda;
 b) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial;
 c) decisão pela instalação e eleição dos membros do Comitê de Credores;
 d) afastamento dos sócios da Recuperanda da administração da empresa e a gestão judicial desta, em atendimento à r. Decisão de fls. 5.315/5.317 dos autos da Recuperação Judicial;
 e) demais assuntos de interesse dos credores e da Recuperanda. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação Judicial a ser submetido à deliberação da Assembleia diretamente nos autos do processo digital da Recuperação Judicial em referência por meio de acesso ao site eletrônico <http://www.tjsp.jus.br> às fls. 3.194/3.271 documentos: escritório do Administrador Judicial situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail: lks@laspro.com.br. O credor poderá ser ou junto ao Administrador Judicial, Oreste Nestor de Souza Laspro, através do e-mail: lks@laspro.com.br. O credor poderá ser representado na assembleia-geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da Assembleia documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o documento (artigo 37, § 4º da Lei nº 11.101/2005), exceto se a representação dos credores trabalhistas se fizer pelo sindicato, o que se regerá pelo descrito no artigo 37, § 5º da Lei 11.101/2005, com prazo de 10 (dez) dias para protocolo da relação de associados e demais documentos previstos em Lei. Local disponível para entrega de documentos: escritório do Administrador Judicial situado na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, São Paulo/SP, telefone (11) 3211-3010, ou através do e-mail: lks@laspro.com.br. OBSERVAÇÃO: Estão legitimados para cômputo de quórum e voto no ato assemblear todos os credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, que não estejam



impedidos na forma do artigo 43 da Lei 11.101/2005, e já reconhecidos na lista do Administrador Judicial de fls. 5.376/5.379 ou em decisão judicial proferida em habilitação/impugnação de crédito. O presente edital de convocação será publicado e afixado na sede da Recuperanda na forma da Lei, ficando estabelecido ainda que a Assembleia Geral de Credores será procedida conforme determina a Lei nº 11.101/2005. NADA MAIS.

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.

PROCESSO Nº 1001620-32.2018.8.26.0347

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Matão, Estado de São Paulo, Dr. GUSTAVO CARVALHO DE BARROS, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER o JURANDIR FERRAZ, Brasileiro, Separado judicialmente, com endereço à Rua Jose Martinho Martins, 735, Santa Rosa, Matão/SP, que lhe foi proposta uma ação de Conversão de Separação Judicial Em Divórcio por parte de Zelia Aparecida Anacleto Ferraz, alegando em síntese que está separada judicialmente do requerido desde 26 de novembro de 2001, não existindo qualquer possibilidade de reatar a união. Assim, requer a conversão da separação em divórcio. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Matão, aos 05 de julho de 2019.

MAUÁ

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1003649-52.2018.8.26.0348

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr(a). Glauco Costa Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)s réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Manuelina de Assis de Lima, ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando sentença que declare seu domínio sobre o imóvel, cujo terreno está descrito abaixo, alegando posse mansa e pacífica e ininterrupta: "Terreno de formato regular, "intra muros", com todas as melhorias públicas e área de 300,00m², constituído pelo LOTE 01 DA QUADRA 80 GLEBA B DO JARDIM ZAIRA, perímetro urbano do Município e Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, localizado no lado direito da Avenida Luiz Gonzaga do Amaral, lado ímpar, entre a Viela dos Pardais e o prédio residencial de nº 751, no sentido de quem da Rua João Paulino de Faria acessa a referida Avenida, medindo 10,00m de frente para a Avenida Luiz Gonzaga do Amaral; 10,00m nos fundos, onde confronta com o terreno pertencente ao lote 21 da mesma quadra, da inscrição fiscal 06.072.021; 30,00 m da frente aos fundos em ambos os lados, confrontando do lado direito de quem da Avenida olha para o terreno com a Viela dos Pardais e pelo lado esquerdo com o terreno pertencente a parte do lote 02 da mesma quadra, da inscrição fiscal 06.072.023, encerrando o perímetro, inscrito pelo cadastro fiscal da prefeitura sob nº 06.072.001, tudo conforme documentação apresentada e planta topográfica". Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mauá, aos 03 de julho de 2019.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1011455-75.2017.8.26.0348

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, do Foro de Mauá, Estado de São Paulo, Dr(a). Glauco Costa Leite, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o)s José Leandro (qualificações ignoradas), que Aline Cristina Ribeiro Alves e Paulo Henrique Alves ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando sentença que declare seu domínio sobre o imóvel, cujo terreno está descrito abaixo, alegando posse mansa, pacífica e ininterrupta: Descrição do Imóvel, parte dos lotes 32 e 33 da quadra L, do loteamento Denominado Vila São Roberto Núcleo Cincinato Braga, Perímetro Urbano Município e Comarca de Mauá Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e Confrontações: mede 6,00 mts de frente para a Rua Maria Nicoli Suffredini, prédio nº 28, inscrição 19-045-013, do lado direito de quem da Rua Maria Nicoli Suffredini olha para o terreno mede 25,00 mts e confronta com partes dos lotes 32 e 33, inscrições 19-045-034, Prédio nº 74, pertencente a Adilson Salvador Pagano Oda e Edélcio Pagano Oda, 19-045-014 prédio nº 68, pertencente a José Hildebrando Marcondes, 19-045-016 prédio nº 62, pertencente a Wanderlei Pilar e 19-045-017, prédio nº 54, pertencente a Evandro Oliveira Albuquerque, todos frente para a Rua Eugênio Cecon, do lado esquerdo de quem da Rua olha para o terreno mede 25,00 mts e confronta com parte dos lotes 32 e 33, inscrição 19-045-012, Prédio nº 34, pertencente a Edmir Ribeiro, nos fundos mede 6,00 mts e confronta com parte dos lotes 32 e 33, prédio nº 23 da Rua Lourdes Mendes, pertencente a Roberto Lopes Quatorze Voltas, encerrando uma área de terreno de 146,25m², dista 18,00 mts em confluência da Rua Maria Nicoli Suffredini e Rua Eugênio Cecon, localizado no lado par de quem da Rua Maria Nicoli Suffredini se dirige à Rua Eugênio Cecon. Transcrições nº 1420 e 1.421 no Cartório de Registro de Mauá/SP. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mauá, aos 03 de julho de 2019.